

LEI Nº 1.207, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

[Vide Lei nº 1216/2013](#)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2013, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 309.200.000,00 (Trezentos e Nove Milhões, Duzentos Mil Reais), inclusive a receita e despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Mateus – fixada e estimada em R\$ 12.177.583,00 (Doze Milhões, Cento e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais).

Art. 2º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	279.420.025,00
1.1 - Receita Tributária	36.655.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	5.592.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	1.924.000,00
1.3 - Receitas de Serviços	11.269.583,00
1.4 - Transferências Correntes	222.272.542,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	1.706.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	46.466.975,00
2.1 - Operações de Crédito	1.000,00
2.2 - Alienação de Bens	5.000,00
2.3 - Transferências de Capital	46.460.975,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL	
3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	16.687.000,00
TOTAL GERAL	309.200.000,00

Art. 3º A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei apresenta os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - PODER LEGISLATIVO	
0010 Câmara Municipal	7.200.000,00

2 – PODER EXECUTIVO	
0020 - Secretaria Municipal de Gabinete	786.812,00
0030 - Secretaria Municipal de Governo	965.164,00
0040 - Procuradoria Geral	4.249.500,00
0050 - Secretaria Municipal de Administração	8.074.500,00
0060 - Secretaria Municipal de Finanças	7.839.500,00
0070 - Secretaria Municipal de Obras, Infra. e Transp.	79.450.928,69
0080 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	18.370.070,15
0090 - Secretaria Municipal de Saúde	41.605.900,00
0100 - Secretaria Municipal de Educação	102.467.042,16
0110 - Secretaria Municipal de Cultura	1.517.000,00
0120 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	2.516.000,00
0130 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	713.000,00
0140 - Secretaria Municipal de Agr., Aqu., Abastec. e Pesca	6.703.000,00
0150 - Secretaria Municipal de Turismo	3.331.000,00
0160 - Secretaria Mun. de Planej., Desenv. Ec. e Capt. de Rec.	3.147.000,00
0170 - Secretaria Municipal de Defesa Social	5.514.000,00
0180 - Secretaria Municipal de Comunicação	823.000,00
0190 - Controladoria Geral	749.000,00
2000 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	12.177.583,00
9000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	309.200.000,00

II – Por Funções

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
01 – Legislativa	7.200.000,00
03 - Essencial à Justiça	3.808.000,00
04 – Administração	30.633.476,00
06 - Segurança Pública	5.514.000,00
08 - Assistência Social	13.722.770,15
10 – Saúde	41.605.900,00
11 – Trabalho	26.000,00
12 – Educação	102.467.042,16
13 – Cultura	1.517.000,00
15 – Urbanismo	33.066.611,30
16 – Habitação	4.647.300,00
17 – Saneamento	53.007.900,39
18 - Gestão Ambiental	713.000,00
20 – Agricultura	5.065.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.690.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.516.000,00
99 - Reserva de Contigência	1.000.000,00

TOTAL	309.200.000,00
--------------	-----------------------

Art. 4º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I – remanejar e suplementar, por decreto e portaria, o orçamento próprio, dos Fundos Municipais e do SAAE de São Mateus, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro de uma mesma categoria econômica, não será considerado para fins de limite estabelecido em lei, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

VI – comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, recebidos no exercício de 2009.

Art. 5º Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, promovendo se necessário o contingenciamento de até 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa.

Parágrafo Único. Para efeito da aplicação deste artigo, será considerada a despesa empenhada e liquidada no exercício, obedecendo-se para tal, o Regime de Competência.

Art. 7º Ficam incluídos e alterados no [PPA 2010-2013](#) e [LDO 2013](#) os programas e ações apresentadas neste orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 002/2013

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.